



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Falsal Salmen

366/91

LEI Nº 366/91, DE 15 DE AGOSTO DE 1991

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a ad
quirir por desapropriação, com justa indeni
zação, uma área de terreno, composta de 03
(três) lotes urbanos, destinada a ampliação
do Cemitério local e expede outras providênç
cias.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado
a adquirir por desapropriação, com justa indenização, os lotes de
terreno urbanos de nºs 218, 220 e 222, da quadra do Cemitério.

§ 1º) Os lotes de que se refere o "caput" desse artiç
go, estão localizados nas conferências do Cemitério, com frente
para a Rua do Arame, onde mede 36 mts, lado direito dividindo com
o lote nº 224, onde mede 32 mts, e lado esquerdo dividindo com o
lote nº 216, onde mede 32 mts e lado dos fundos com o lote s/nº,
Av. Fortaleza, onde mede 36 mts, perfazendo um total de $1.152m^2$,
(um mil cento e cinquenta e dois metros quadrados) conforme croq
ui da Secretaria Municipal de Terras, que faz parte integrante desa
Lei.

§ 2º) Os lotes destinam-se a ampliação da área do Cemiri
o da cidade de Parauapebas.





Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Falsal Salmen

366/91

Fl. 02

Art. 2º) O valor da indenização é de Cr\$ 2.999.923,20 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos) que serão pagos integralmente, após aprovado o Crédito Especial.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de agosto de 1991.


Falsal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

